

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2026**

**Institui o Programa Estadual “Jovem no Campo”, destinado ao incentivo da permanência e desenvolvimento da juventude rural no Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual “Jovem no Campo”, com a finalidade de incentivar a permanência da juventude nas áreas rurais, promovendo qualificação, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Roraima.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – Incentivar o desenvolvimento social e econômico da juventude rural;
- II – Promover capacitação técnica e profissional para jovens do campo;
- III – Estimular o empreendedorismo rural juvenil;
- IV – Fortalecer a agricultura familiar e sustentável;
- V – Combater o êxodo rural da juventude;
- VI – Incentivar o uso de tecnologias e inovação no campo.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos residentes em áreas rurais do Estado de Roraima.

**Art. 4º** O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – Cursos de capacitação em agricultura, pecuária, manejo sustentável e agroecologia;
- II – Incentivo à produção rural familiar;
- III – Orientação sobre cooperativismo e empreendedorismo rural;
- IV – Apoio à comercialização de produtos agrícolas produzidos por jovens;
- V – Incentivo ao acesso à tecnologia e inovação no campo;
- VI – Realização de feiras e eventos voltados à juventude rural;
- VII – parcerias para acesso a crédito e financiamento rural.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino técnico e superior;
- II – Órgãos de assistência técnica rural;
- III – Cooperativas;
- IV – Associações comunitárias;
- V – Organizações da sociedade civil;



VI – Municípios.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei priorizarão jovens em situação de vulnerabilidade social, comunidades indígenas, assentamentos rurais e agricultores familiares.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover campanhas de valorização da juventude rural e incentivo à sucessão familiar no campo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer políticas públicas voltadas à juventude rural no Estado de Roraima, promovendo oportunidades de qualificação, geração de renda e valorização do trabalho no campo.

Muitos jovens deixam as áreas rurais em razão da falta de oportunidades educacionais, profissionais e econômicas, contribuindo para o êxodo rural e o enfraquecimento da agricultura familiar.

Nesse contexto, o Programa “Jovem no Campo” busca incentivar a permanência da juventude nas comunidades rurais, oferecendo capacitação técnica, acesso à informação, empreendedorismo e incentivo ao uso de tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A proposta fortalece a agricultura familiar, estimula a economia local e contribui para o desenvolvimento social das comunidades rurais, indígenas e agrícolas do Estado de Roraima.

Além disso, o projeto promove inclusão social, valorização da juventude e fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.